



“Cirurgia oncológica, oncologia clínica, radioterapia e oncologia pediátrica são consideradas áreas afins à oncologia, que possuem competência para assumir a responsabilidade técnica de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e também Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON)”. A orientação foi definida pelo Plenário do Conselho Federal de Medicina (CFM), com a aprovação de despacho emitido pela Coordenação Jurídica da autarquia.

O esclarecimento do Conselho sobre o tema foi emitido em razão de consulta apresentada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Cremers), em reunião realizada entre a Diretoria do CFM e presidentes dos Conselhos Regionais (CRMs). O encontro teve como primeiro ponto de pauta a solicitação de que fosse considerado o portador de título de especialista em área afim à oncologia apto a assumir qualquer cargo diretivo de responsabilidade técnica em qualquer serviço público ou privado de UNACON e CACON.

Em resposta, o parecer da Coordenação Jurídica expressa ser “juridicamente possível a participação de outras áreas cirúrgicas com formação em oncologia nos atendimentos, fazendo parte do corpo clínico do UNACON ou CACON”. Mas em relação à responsabilidade técnica dos serviços, o despacho aponta a restrição: “UNACON e CACON terão como responsável técnico médico com especialidade na área oncológica (cirurgião oncológico, por exemplo)”, recomenda o CFM.

Qualificação exigida – A solicitação do Cremers levou em consideração a Portaria no 741/2005 do Ministério da Saúde, que regulamenta os serviços de alta Complexidade em Oncologia, destinados ao atendimento integral ao paciente com câncer. A norma estabelece que a equipe médica dessas unidades deve ser formada por profissionais com formação específica em cirurgia oncológica, o que “tem impedido a participação de especialistas de outras áreas cirúrgicas com formação em oncologia nas suas respectivas áreas de atuação na habilitação desses serviços”, apontou o Cremers.

No entanto, a avaliação do CFM possibilita entendimento contrário à orientação do Ministério da Saúde. Para o Conselho, é “admissível que o corpo clínico das referidas unidades/centros seja composto por outras especialidades (urologista, colo-proctologista, cirurgião do aparelho digestivo, ginecologista, como exemplos)”. A restrição quanto à qualificação exigida se aplica apenas à responsabilidade técnica desses estabelecimentos, define a autarquia.

Fonte: [Portal CFM](#), em 15.04.2024.